



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 804/95

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM
PÚBLICO DE USO COMUM PARA BEM DE
USO ESPECIAL, PARA FINS DE DOAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado
da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, para tor-
ná-lo bem de uso especial, a área de terreno medindo 5.850m² (cinco mil
oitocentos e cinquenta metros quadrados), área institucional do Lotea-
mento Parque Conveima.

§ Único - O terreno mencionado no Caput do artigo ,
medindo 50.00m (cinquenta metros) de frente e igual largura no fundo
com o limite do prédio da Cadeia Pública e 117.00m (cento e dezessete
metros) pelos lados direito e esquerdo, respectivamente, ruas 22 e 24,
perfazendo um total de 5.850m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta me-
tros quadrados), situado no Loteamento denominado Parque Conveima, nes-
ta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a doar a área referida e descrita no parágrafo único do artigo ante-
rior ao Estado da Bahia para que este nela faça ampliação da Cadeia Pú-
blica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquis-
ta, 22 de dezembro de 1995.

José Fernandes Pedral Sampaio

Prefeito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 803/95

ESTABELECE REMUNERAÇÃO OBRIGATÓRIA, A TÍTULO DE CESSÃO DE USO, PELA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU DISTRIBUIDORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização de áreas ou espaços públicos municipais, por empresas concessionárias ou distribuidoras de serviços públicos, se fará mediante cessão de uso com remuneração obrigatória.

Art. 2º - A cessão de uso abrangerá as áreas de subsolo, superfície e aéreas, nas quais estejam implantados quaisquer elementos ou construções que beneficiem as empresas referidas no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a regularização das áreas ou espaços públicos municipais já ocupados, assinando os termos que se fizerem necessários e exigindo, a partir da data da publicação da presente Lei, o pagamento da remuneração estabelecida.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 803/95

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a regulamentar a presente Lei, no prazo do artigo anterior, inclusive fixando a remuneração a ser paga pela cessão de uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 22 de dezembro de 1995.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito